



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Franco da Rocha, 28 de outubro de 2021.

**CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Sra. Thais Marquês Lopez Rivera, Secretária Municipal de Saúde de Franco da Rocha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber:

Nos termos da Lei Municipal 654/2007 e o disposto na Resolução 453 de 10 de maio de 2012, ficam convocados todos os cidadãos, autoridades públicas, entidades de classes, associações, organizações não governamentais, representantes da sociedade civil organizada, usuários do SUS, trabalhadores de saúde, prestadores de serviço de saúde, e outras entidades de caráter público e/ou privado, a participarem da plenária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, que será realizada no seguinte local, data e horário:

**Local** – Sala de reunião da Praça da Saúde – Rua Nelson Rodrigues s/n – Centro Franco da Rocha.

**Data** – 17 de novembro de 2021

**Horário** – 16 horas.

As inscrições poderão ser realizadas no dia 17/11/2021 das 08:00 horas até as 15:00 horas no próprio local do Evento ou enviada antecipadamente, para Secretaria Municipal de Saúde, Rua Nelson Rodrigues, s/n, aos cuidados Diretoria de Planejamento, constando os dados do pleiteante e do suplente à vaga e do segmento a que pertence e com ofício referendando seu nome para a representação da entidade, conforme edital disponível no site da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**PLENÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO 2021 a 2023**

O município de Franco da Rocha, por meio do Conselho Municipal de Saúde, publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Franco da Rocha, nos termos da Resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde e de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 654/2007.

A Assembleia será realizada no dia 17 de novembro na sala de Reunião da Praça da Saúde – Rua Nelson Rodrigues s/nº - Centro – Franco da Rocha.

**DOS OBJETIVOS**

O Conselho Municipal de Saúde de Franco da Rocha tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social da saúde nos setores públicos e privados.

A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município ([www.franco-rocha.sp.gov.br](http://www.franco-rocha.sp.gov.br)).

**DA REPRESENTAÇÃO**

A composição do Conselho segue orientação da Lei Municipal 654/2007 e a resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde. Sendo composto por doze membros de forma paritária: 50% de representantes de usuários, 25% de trabalhadores de saúde, 25% de representantes do governo e prestadores de serviços privados.

Serão elegíveis:

- I – Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas.
- II – Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo;
- III – Representantes dos prestadores de serviço ao SUS.

**DAS VAGAS**

I – O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária, com representação de usuários, setor governamental, prestadores de serviços, e trabalhadores de saúde. As vagas serão distribuídas da seguinte forma: 50% de entidades de usuários, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, a saber:

I – Os usuários terão 06 (seis) representantes, assim distribuídos:

- a) 02 (dois) de Movimentos Sociais e Populares organizados;
- b) 01 (um) dos Conselhos Locais de Saúde;
- c) 01 (um) dos Sindicatos de Trabalhadores;
- d) 01 (um) de Organizações não Governamentais ligados à saúde e/ou Entidades Religiosas;
- e) 01 (um) das associações de portadores de deficiência e/ou patologia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Os representantes dos usuários não poderão pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviços remunerados pelo SUS.**

II – Os representantes do governo terão 03 representantes, assim distribuídos;

a) 01 (um) dos Hospitais Filantrópicos e/ou dos Serviços Complementares de Saúde contratados pelo SUS;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda.

III – Os trabalhadores de saúde terão 03 (três) representantes, assim distribuídos:

a) 01 (um) da Atenção Básica, preferencialmente membro do Conselho Gestor Local;

b) 01 (um) da Vigilância em Saúde ou Atenção Especializada e de Urgência e emergência;

c) 01 (um) dos Trabalhadores em Saúde;

Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada serão indicados pelas respectivas entidades que se farão representados.

Os representantes deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica, dirigida à Diretoria de Planejamento - Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Cada entidade da sociedade civil indicará os representantes efetivos e igual número de suplentes.

Os membros representantes das instituições privadas ou governamentais serão indicados pelas mesmas mediante ofício à Diretoria de Planejamento - Conselho Municipal de Saúde – CMS

O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por apenas um período de mandato, com limite de dois mandatos.

A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) usuários(as) ou de trabalhadores(as).

Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, deliberada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, composta de 03 Conselheiros titulares e 02 representantes por Diretoria que compõe a Secretaria Municipal de Saúde.

Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será nomeada por Resolução do Conselho Municipal de Saúde e instituída por Decreto.

**Compete à Comissão Eleitoral:**

I – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III – Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do Presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

IV – Instalar e organizar o processo eleitoral, receber e apurar votos;

V – Decidir a respeito das inscrições de candidaturas, respeitando o voto dos demais membros da comissão, cabendo a este o voto de desempate;

VI – Proclamar o resultado eleitoral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições poderão ser realizadas no dia **17/11/2021** das 08:00 horas até as 15:00 horas no próprio local do Evento ou enviada antecipadamente, a partir da data de publicação deste edital, para Secretaria Municipal de Saúde, Rua Nelson Rodrigues, s/n, aos cuidados Diretoria de Planejamento, constando os dados do pleiteante e do suplente à vaga e o segmento a que pertence, através de ofício referendando seu nome para a representação da entidade.

Somente terão direito a voto os representantes das entidades devidamente inscritos e presentes na Assembleia.

As Entidades terão prazo de 05 (cinco) dias, a partir dos atos de publicação, para contestação respectiva do Regulamento, do Edital e da Homologação das Inscrições e da Homologação do Resultado das Eleições do Conselho Municipal de Saúde.

A inscrição da entidade, caso os dados informados não sejam confirmados, tais como situação legal vigente, endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence, será anulada, bem como os efeitos dela decorrentes para a Plenária Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Franco da Rocha que elegerá as Entidades membro para o biênio 2021 – 2023 (20 de novembro 2021 a 19 de novembro 2023),

Franco da Rocha, 15 de outubro de 2021

**ALINE PORCINA DE SOUZA SOBRAL**  
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCO  
DA ROCHA MANDATO 2021 A 2023**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2021 a 2023 reger-se-ão em conformidade com a Lei Municipal 654/2007 e pelo presente Regimento.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- I – Fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde – SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V – Propor diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, articulando-se com os demais conselhos;
- VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VIII – Deliberar sobre os Programas de Saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;
- IX – Propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- X – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS; XI – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;
- XII – Acompanhar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV – Fiscalizar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVI – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XIX – Estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XXI – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXII – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXIII – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

do Sistema Único de Saúde – SUS; XXIV – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho de Saúde;

XXV – Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS;

XXVI – Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde – SUS;

XXVII – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

**CAPÍTULO III**

**DAS VAGAS**

O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária, com representação de usuários, setor governamental, prestadores de serviços, e trabalhadores de saúde. As vagas serão distribuídas da seguinte forma: 50% de entidades de usuários, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, a saber:

I – Os usuários terão 06 (seis) representantes, assim distribuídos:

- a) 02 (dois) de Movimentos Sociais e Populares organizados;
- b) 01 (um) dos Conselhos Locais de Saúde;
- c) 01 (um) dos Sindicatos de Trabalhadores;
- d) 01 (um) de Organizações não Governamentais ligados à saúde e/ou Entidades Religiosas;
- e) 01 (um) das associações de portadores de deficiência e/ou patologia.

**Os representantes dos usuários não poderão pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviços remunerados pelo SUS.**

II – Os representantes do governo terão 03 representantes, assim distribuídos;

- a) 01 (um) dos Hospitais Filantrópicos e/ou dos Serviços Complementares de Saúde contratados pelo SUS;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda.

III – Os trabalhadores de saúde terão 03 (três) representantes, assim distribuídos:

- a) 01 (um) da Atenção Básica, preferencialmente membro do Conselho Gestor Local;
- b) 01 (um) da Vigilância em Saúde ou Atenção Especializada e de Urgência e emergência;
- c) 01 (um) dos Trabalhadores em Saúde em geral;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada serão indicados pelas respectivas entidades que se farão representadas. Deverão ser indicados efetivos e igual número de suplentes mediante ofício entregue à Comissão Eleitoral no dia da inscrição.

Havendo mais indicados do que vagas, para cada subsegmento, os mesmos elegerão entre si o(s) representante(s).

Os membros representantes das instituições privadas ou governamentais serão indicados pelas mesmas.

Na ausência de número suficiente de candidatos de um subsegmento, outro poderá pleitear a vaga desde que represente o mesmo segmento e mantenha a paridade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições poderão ser realizadas no dia **17/11/2021** a partir das 08:00 horas até as 15:00 horas no próprio local do Evento ou enviada antecipadamente, a partir da data de publicação deste edital, para Secretaria Municipal de Saúde, Rua Nelson Rodrigues, s/n, aos cuidados Diretoria de Planejamento, constando os dados do pleiteante e do suplente à vaga e do segmento a que pertence e com ofício referendando seu nome para a representação da entidade.

Somente terão direito a voto os representantes das entidades devidamente inscritos e presentes na Assembleia.

Durante todo o evento a Comissão Organizadora das Eleições poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento.

A inscrição da entidade, caso os dados informados não sejam confirmados, tais como situação legal vigente, endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence, será anulada, bem como os efeitos dela decorrentes para a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Franco da Rocha.

As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Organizadora das Eleições no dia da Assembleia.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As solicitações de impugnação deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Saúde do município de Franco da Rocha – Diretoria de Planejamento, no endereço Rua Nelson Rodrigues, s/n- Praça da Saúde a/c da Comissão Organizadora.

Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Caso não haja nenhum tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos.

### CAPÍTULO VI

#### DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do poder executivo, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, **possibilitada a reeleição uma única vez.**

O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde, o qual se encerrará no término da gestão do prefeito que os nomeou.

A Reunião de Posse dos Conselheiros Eleitos acontecerá no término do mandato dos atuais conselheiros.

Na reunião de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde assumirá a coordenação da plenária que terá como único ato a deliberação de reunião extraordinária para a eleição da presidência da mesa diretora do Conselho.